

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER A EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2021

**Emenda ao Projeto de Lei nº.
27/2021**

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara submete à apreciação desta Colenda Câmara, a emenda modificativa tem por finalidade alterar a redação do artigo 10 do Projeto de Lei 27/2021 que estima as receitas e fixa as despesas do Município para o exercício 2022.

Sob o aspecto formal, o artigo 38 do Regimento Interno desta Cala de Leis estabelece que compete à Comissão de Finanças deliberar sobre matérias de caráter financeiro, especialmente, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, consoante se infere:

Art. 38 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III- proposta orçamentária;
- [...]

No que se refere a possibilidade de propor emenda ao projeto, o artigo 128 do Regimento Interno, dispõe que a emenda é a proposição apresentada para modificar um projeto. Senão vejamos:

Art. 128 Emenda é a proposição apresentada como modificação a um projeto.

Igualmente, o artigo 129 do referido Regimento, menciona que as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas, separativas e unitivas, citando em seu § 4º a possibilidade de emenda modificativa, consoante se infere:

Art. 129 As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas, separativas e unitivas.



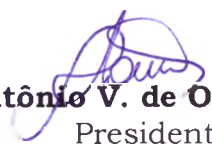
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso sem alterar a sua substância.

Nesse aspecto, saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento em propor a emenda apresentada haja vista ser relativa à matéria de caráter financeiro.

Desta forma, uma vez que a matéria em exame apresenta justificativa e consonância com os artigos do Regimento Interno, está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** da emenda modificativa ao Projeto de Lei nº. 27/2021, reservando-se o direito de manifestação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de novembro de 2021.


Antônio V. de Oliveira
Presidente


Eclaiton Moreira Bueno
Membro


Sergio Luís Oliveira
Membro